|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1349296/2021 – Relatora Conselheira Teresa Cristina dos Reis |
| ASSUNTO | Análise de Recurso – Auto de Infração |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RJ Nº 037/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 008/2022, de 09 de agosto de 2022, realizada em formato híbrido e,

Considerando o recurso interposto no processo administrativo nº 1349296/2021;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

Considerando o relatório e voto da Conselheira Teresa Cristina dos Reis, proferido no referido processo administrativo.

DELIBEROU:

1. Manter o Auto de Infração, julgando o recurso improcedente, visto que a autuada continua praticando autopromoção como arquiteta em redes sociais e material de divulgação
2. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RJ para providências necessárias.
3. Aprovada por unanimidade

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

**Pablo Cesar Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ